



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 96

QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026



LEI Nº 2.540, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Gilvando Marinho da Silva

Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do município de Guarabira, o "SÃO JOÃO DO MUTIRÃO" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário de Eventos do Município o "SÃO JOÃO DO MUTIRÃO".

Parágrafo Único. O evento ocorrerá anualmente no mês de junho, organizado por populares e colaboradores da Comunidade, resgatando as tradições juninas, valorização do artesanato local e incentivo ao empreendedorismo comunitário.

Art. 2º. Poderão ser destinados recursos para fins de realização das atividades inerentes previstas nesta lei, sempre que possível, observando o relevante potencial turístico do respectivo evento cultural.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:42:47.177181
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.541, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes da Silva

Institui o Dia Municipal do Oftalmologista no âmbito do Município de Guarabira, a ser comemorado anualmente em 07 de maio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Guarabira o Dia Municipal do Oftalmologista, a ser comemorado anualmente em 07 de maio.

Art. 2º. A data tem como objetivos:

I – homenagear os profissionais da oftalmologia pelos relevantes serviços prestados à população;

II – promover a conscientização sobre a importância da saúde ocular e da prevenção de doenças da visão;

III – incentivar a realização de exames oftalmológicos periódicos;

IV – estimular campanhas educativas sobre cuidados com a visão, especialmente entre crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;

V – fortalecer ações de prevenção ao diagnóstico tardio de doenças oculares.

Art. 3º. Durante a semana em que ocorrer o Dia Municipal do Oftalmologista, poderão ser promovidas ações educativas, palestras, campanhas de conscientização, mutirões de atendimento, orientações preventivas e demais atividades voltadas à saúde ocular.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:42:21.272088
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.542, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA VETERINÁRIA, O "SAMU ANIMAL", NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária, o "SAMU Animal", no âmbito do Município de Guarabira/PB, destinado ao resgate e atendimento emergencial de animais em situação de risco.

Art. 2º. O serviço, caso implementado, terá como finalidade prestar atendimento emergencial a animais vítimas de:

I – Atropelamentos;

II – Maus-tratos;

III – Abandono em estado crítico;

IV – Acidentes diversos que coloquem em risco a vida do animal.

Art. 3º. Para a execução do serviço, o Poder Executivo poderá:

I – Disponibilizar unidade móvel equipada para primeiros socorros;

II – Designar equipe técnica capacitada, incluindo médico veterinário;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 96 – Quinta-feira, 09 de julho de 2026



LEI Nº 2.543, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

INSTITUI A CAMPANHA "EU FREIO PARA ANIMAIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira/PB, a campanha permanente denominada "Eu Freio para Animais", com o objetivo de reduzir o número de atropelamentos de animais nas vias urbanas e periurbanas.

Art. 2º. A campanha tem como finalidade:

I – Conscientizar motoristas sobre a presença de animais nas vias públicas;

II – Reduzir acidentes envolvendo animais;

III – Promover a segurança no trânsito;

IV – Incentivar o respeito e a proteção aos animais.

Art. 3º. Para a execução da campanha, o Poder Executivo poderá:

I – Instalar placas educativas e de advertência em pontos estratégicos do município;

II – Promover campanhas educativas em mídias sociais, rádios e demais meios de comunicação;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



III – Desenvolver ações educativas em escolas da rede pública e privada;

IV – Fomentar parcerias com entidades de proteção animal e demais instituições;

V – Identificar e sinalizar áreas com maior incidência de atropelamentos;

VI – Incentivar práticas de direção segura, especialmente em áreas com maior circulação de animais.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os critérios e formas de execução da campanha.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:44:56.706782
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.544, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "VET MÓVEL – SAÚDE ANIMAL ITINERANTE", PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO BÁSICO NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa "Vet Móvel – Saúde Animal Itinerante", com a finalidade de levar atendimento veterinário básico e preventivo aos bairros e comunidades do Município de Guarabira/PB.

Art. 2º. O Programa consistirá na disponibilização de equipe móvel de atendimento veterinário, podendo atuar por meio de unidade adaptada (veículo) ou estrutura itinerante.

Art. 3º. A equipe do Vet Móvel poderá ser composta por:

I – Médico veterinário;

II – Auxiliar ou técnico veterinário;

III – Apoio administrativo, quando necessário.

Art. 4º. O atendimento oferecido pelo Programa poderá incluir:

I – Consultas veterinárias básicas;

II – Avaliação clínica de animais domésticos;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



III – Orientação sobre cuidados, vacinação e alimentação;

IV – Encaminhamento para castração ou tratamentos específicos;

V – Atendimento inicial a animais em situação de vulnerabilidade;

VI – Ações educativas sobre guarda responsável.

Art. 5º. Terão prioridade no atendimento:

I – Animais pertencentes a famílias de baixa renda;

II – Animais em situação de rua;

III – Casos identificados por protetores independentes.

Art. 6º. O Programa poderá atuar de forma itinerante, com cronograma previamente divulgado, contemplando bairros, comunidades rurais e áreas com maior demanda.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá:

I – Fomentar parcerias com clínicas veterinárias, universidades e organizações da sociedade civil;

II – Realizar campanhas conjuntas com outros programas municipais;

III – Integrar o Vet Móvel a políticas públicas de saúde e bem-estar animal.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios, funcionamento e organização do Programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:46:30.862143
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 96 – Quinta-feira, 09 de julho de 2026



LEI Nº 2.545, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes da Silva

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Lúpus no Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Guarabira a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Lúpus, a ser realizada anualmente na semana do dia 10 de maio.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Lúpus tem como objetivos:

I – promover campanhas educativas sobre o lúpus, seus sintomas, diagnóstico e tratamento;

II – ampliar a conscientização da população acerca da importância do diagnóstico precoce;

III – combater a desinformação e o preconceito enfrentados pelas pessoas com lúpus;

IV – incentivar ações preventivas e o acompanhamento médico especializado;

V – estimular debates, palestras, seminários e ações comunitárias sobre a doença;

VI – fortalecer políticas públicas voltadas à assistência e acolhimento das pessoas diagnosticadas com lúpus.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas:

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

www.cmguarabira.pb.gov.br



I – campanhas de conscientização em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

II – palestras e atividades educativas;

III – distribuição de materiais informativos;

IV – iluminação de prédios públicos na cor roxa, em alusão à campanha de conscientização sobre o lúpus;

V – parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:47:18.11267
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.546, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes da Silva

Institui o Dia Municipal do Estudante/Acadêmico de Direito no Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o "Dia Municipal do Estudante/Acadêmico de Direito", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio.

Art. 2º. A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo o Poder Público Municipal, em parceria com instituições de ensino, entidades estudantis, órgãos públicos e instituições da sociedade civil, promover palestras, debates, seminários, campanhas educativas e demais atividades voltadas à valorização da formação jurídica e da cidadania.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:47:52.621808
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.547, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes da Silva

Institui o Dia Municipal de Combate à Homofobia no Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o "Dia Municipal de Combate à Homofobia", a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de maio.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, ações educativas, palestras, debates e campanhas de conscientização voltadas ao combate à discriminação e à promoção do respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:48:41.011586
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 96 – Quinta-feira, 09 de julho de 2026



LEI Nº 2.548, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes da Silva

Institui o Dia Municipal da Diversidade Cultural no Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o "Dia Municipal da Diversidade Cultural", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de maio.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover ações culturais, educativas e de conscientização voltadas à valorização da diversidade cultural, das manifestações populares, das tradições regionais e do respeito às diferentes expressões culturais existentes na sociedade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:50:31.704471
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.549, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes da Silva

Institui o Dia Municipal do Agricultor no Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o "Dia Municipal do Agricultor", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover ações educativas, palestras, homenagens, feiras e atividades voltadas à valorização dos agricultores e ao fortalecimento da agricultura no município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:51:12.025430
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.550, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Isaura Gomes Barbosa

Dispõe sobre a criação da "Praça do Autista" no Parque da Estação, no Município de Guarabira-PB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Praça do Autista", a ser implantada no Parque da Estação, no Município de Guarabira-PB, destinada à promoção da inclusão, lazer, convivência social e acolhimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Art. 2º. A Praça do Autista deverá contemplar, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do Poder Executivo Municipal:

I – espaço adaptado e acessível para crianças e pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II – brinquedos inclusivos e equipamentos adequados às necessidades sensoriais;

III – ambiente com sinalização educativa e inclusiva;

IV – áreas de convivência para famílias e cuidadores;

V – arborização e espaços de tranquilidade voltados ao bem-estar sensorial;

VI – ações educativas e de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



associações voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, visando à implantação, manutenção e desenvolvimento das atividades da Praça do Autista.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:52:25.943517
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 96 – Quinta-feira, 09 de julho de 2026



LEI Nº 2.551, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes da Silva

Institui o Dia Municipal de Nossa Senhora de Fátima no Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o “Dia Municipal de Nossa Senhora de Fátima”, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de maio.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá apoiar, em parceria com instituições religiosas, culturais e comunitárias, atividades comemorativas, celebrações, ações culturais e eventos alusivos à data, respeitada a liberdade religiosa e os princípios constitucionais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:53:11.560363
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.552, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE CRIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir, no âmbito do município de Guarabira/PB, a Política Municipal de Valorização das Praças Públicas, com o objetivo de promover a revitalização, conservação, acessibilidade, segurança e incentivo à utilização dos espaços públicos de convivência social.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

- I – promover lazer, esporte, cultura e convivência comunitária;
- II – incentivar a ocupação saudável dos espaços públicos;
- III – garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV – ampliar a arborização e preservação ambiental nas praças públicas;
- V – estimular atividades esportivas, culturais e educacionais;
- VI – proporcionar maior segurança e iluminação adequada à população.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar, nas praças públicas do município:

- I – instalação e manutenção de parques infantis;
- II – implantação de academias populares;
- III – construção de pistas de caminhada e áreas esportivas;
- IV – instalação de bancos, lixeiras, iluminação em LED e paisagismo;
- V – implantação de monitoramento e reforço da segurança;
- VI – promoção de eventos culturais, esportivos e sociais.

Art. 4º. As novas praças públicas construídas no município deverão observar critérios de acessibilidade, sustentabilidade ambiental e inclusão social.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias público-privadas e termos de cooperação com empresas, instituições e entidades da sociedade civil para manutenção, adoção e revitalização das praças públicas.

Art. 6º. Fica autorizado o programa “Adote uma Praça”, destinado à participação da iniciativa privada e da sociedade civil na conservação e melhoria dos espaços públicos municipais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:53:48.633332
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.553, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL “MAIO LARANJA” DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira/PB, a Campanha Municipal “Maio Laranja”, destinada à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º. A campanha será realizada, anualmente, durante o mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio.

Art. 3º. São objetivos da Campanha Municipal “Maio Laranja”:

- I – promover ações educativas e preventivas sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II – conscientizar a população sobre a importância da denúncia e da proteção das vítimas;
- III – estimular a realização de palestras, seminários, debates, caminhadas, campanhas educativas e atividades nas escolas;
- IV – fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente;
- V – divulgar os canais oficiais de denúncia, especialmente o Disque 100 e os órgãos competentes do município.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 96 – Quinta-feira, 09 de julho de 2026



Art. 4º. Durante o mês da campanha, o Poder Executivo poderá:

- I – promover campanhas publicitárias e educativas;
- II – realizar parcerias com escolas, instituições religiosas, organizações sociais e demais entidades;
- III – iluminar prédios públicos com a cor laranja;
- IV – incentivar ações culturais, esportivas e sociais voltadas a conscientização da população.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:54:34.468134
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.554, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RESPONSÁVEL DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Guarabira/PB, a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Uso Responsável de Fogos de Artifício, com o objetivo de orientar a população acerca dos cuidados, impactos e riscos relacionados à utilização de artefatos pirotécnicos.

Art. 2º. A campanha tem caráter exclusivamente educativo e informativo, não implicando proibição da comercialização ou utilização de fogos de artifício.

Art. 3º. São objetivos da campanha:

- I – conscientizar a população sobre os impactos dos fogos de artifício em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças, enfermos e animais;
- II – incentivar o uso responsável e consciente dos artefatos pirotécnicos;
- III – promover a prevenção de acidentes causados pela manipulação inadequada de fogos de artifício;
- IV – estimular a utilização de alternativas menos ruidosas, sempre que possível;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



V – divulgar orientações de segurança sobre armazenamento, manuseio e utilização dos fogos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá promover, durante a campanha:

- I – palestras educativas em escolas e espaços públicos;
- II – campanhas publicitárias e informativas;
- III – distribuição de materiais educativos;
- IV – ações em parceria com entidades de proteção animal, instituições de saúde, associações ligadas ao autismo e demais organizações da sociedade civil.

Art. 5º. A campanha poderá ser intensificada em períodos festivos e comemorativos, especialmente durante festas juninas, réveillon e demais eventos que tradicionalmente utilizem fogos de artifício.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:55:08.237355
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.555, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira/PB, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Raras, com o objetivo de promover ações de prevenção, detecção precoce, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e cuidados especializados às pessoas acometidas por doenças raras.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas a cada 100.000 (cem mil) indivíduos, conforme definição adotada pelo Ministério da Saúde.

§2º Alterações posteriores na definição de doenças raras estabelecidas pelo Ministério da Saúde serão automaticamente recepcionadas por esta Lei.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Raras:

- I – garantir e ampliar o acesso universal, igualitário e humanizado às ações e serviços de saúde;
- II – promover a integralidade da assistência às pessoas com doenças raras;
- III – assegurar o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 96 – Quinta-feira, 09 de julho de 2026



IV – qualificar a atenção e o acolhimento às pessoas com doenças raras;

V – garantir acesso às informações sobre serviços, tratamentos e direitos relacionados às doenças raras;

VI – promover ações de inclusão social e combate ao preconceito.

Art. 3º. A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Raras será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – atenção humanizada e centrada nas necessidades do paciente;

II – respeito à dignidade da pessoa humana;

III – promoção da inclusão social e enfrentamento de preconceitos;

IV – garantia do acesso à assistência multiprofissional;

V – articulação entre saúde, assistência social e educação;

VI – incentivo à participação social e ao controle social das políticas públicas.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal:

I – capacitação permanente dos profissionais da rede municipal de saúde;

II – desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização;

III – fortalecimento da rede pública de saúde para atendimento especializado;

IV – promoção do diagnóstico precoce;

V – incentivo à realização de parcerias com instituições públicas e privadas;

VI – promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com doenças raras.

Art. 5º. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar e coordenar ações voltadas às pessoas com doenças raras;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



II – organizar fluxos de atendimento na rede pública municipal;

III – promover ações de acolhimento e humanização;

IV – estimular o desenvolvimento de programas de acompanhamento e orientação às famílias;

V – divulgar informações sobre prevenção, diagnóstico e tratamento.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, hospitais, associações e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.614-47
2026-07-09T09:55:58.360277
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.556, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Alcides Camilo De Moura Sobrinho

Dispõe sobre a prioridade de matrícula para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino da rede pública municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade de matrícula para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino da rede pública municipal, garantindo o acesso preferencial às vagas e o suporte educacional adequado ao seu desenvolvimento.

Art. 2º. As instituições de ensino municipais poderão adotar medidas para garantir a efetiva inclusão dos estudantes com TEA, incluindo:

I – Disponibilização de vagas prioritárias no período de matrícula;

II – Promover a adequação de infraestrutura para atender às necessidades dos estudantes com TEA;

III – Acompanhamento pedagógico e apoio multidisciplinar para os estudantes e suas famílias;

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no prazo máximo de 90 (noventa dias), os procedimentos necessários para a comprovação do TEA e o acesso prioritário às matrículas, garantindo que nenhum estudante seja privado de seu direito à educação inclusiva.

Art. 4º. O descumprimento desta lei sujeitará as instituições infratoras às penalidades que poderão ser definidas pelo Poder Executivo, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, admitindo-se a sua suplementação, caso necessário, podendo, também, serem custeadas mediante parcerias e convênios.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.614-47
2026-07-09T09:56:54.100189
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 96 – Quinta-feira, 09 de julho de 2026



LEI Nº 2.557, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Alcides Camilo De Moura Sobrinho

Cria a Política Municipal de Esportes Inclusivos para Pessoas Neurodivergentes no âmbito do Município de Guarabira/PB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Guarabira/PB, a Política Municipal de Esportes Inclusivos para Pessoas Neurodivergentes, destinado a promover a inclusão, acessibilidade e o desenvolvimento da saúde física, mental e social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia e demais condições neurodivergentes, por meio da prática esportiva adaptada.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se esporte inclusivo aquele que é adaptado para atender as necessidades específicas de pessoas neurodivergentes, respeitando suas particularidades cognitivas, sensoriais e motoras, de modo a assegurar sua participação ativa e plena em atividades físicas e recreativas.

Art. 3º. A Política Municipal de Esportes Inclusivos será pautada nas seguintes diretrizes:

I – Promoção da inclusão social, garantindo que pessoas neurodivergentes tenham acesso à prática esportiva em igualdade de condições;

II – Adaptação dos espaços públicos e privados, assegurando acessibilidade e conforto sensorial;

III – Capacitação de profissionais de educação física e instrutores para atuação com público neurodivergente;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



IV – Oferta de suporte psicológico e social aos participantes e suas famílias;

V – Incentivo à criação e apoio de programas, competições e eventos voltados ao esporte inclusivo;

VI – Estímulo a parcerias com clubes, federações, entidades sociais e instituições de ensino para ampliação da oferta esportiva.

Art. 4º. O Município de Guarabira/PB, por meio das Secretarias de Educação, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, e Secretaria de Assistência Social, poderão atuar de forma integrada para implementação, monitoramento e avaliação das ações decorrentes desta Política.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá criar editais específicos de fomento ao esporte inclusivo, observadas as disponibilidades financeiras e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, admitindo-se a sua suplementação, caso necessário, podendo, também, serem custeadas mediante parcerias e convênios.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:57:31.167167

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.558, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Alcides Camilo De Moura Sobrinho

Denomina a "Corrida do Trabalhador" realizada anualmente no dia 1º de maio, no município de Guarabira, como "Corrida do Trabalhador Washington Gonçalves de Souza", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada oficialmente de "Corrida do Trabalhador Washington Gonçalves de Souza" a tradicional corrida realizada anualmente no dia 1º de maio na, em comemoração ao Dia do Trabalhador, no município de Guarabira.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para a divulgação e consolidação da denominação de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:58:35.555860

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.559, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Alcides Camilo De Moura Sobrinho

Denomina de a via pública Antonio Domingos da Silva localizada no Município de Guarabira-PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Antonio Domingos da Silva a via pública localizada no bairro José Ferreira dos Santos "Zé Bombons", neste Município de Guarabira-PB

Parágrafo Único. A Rua que se refere o caput deste artigo é atual Rua Projetada 18 que iniciar-se na rua Projetada 01 e terminando na rua Projetada 22 localizada no bairro José Ferreira dos Santos "Zé Bombons"

Art. 2º. A presente denominação será comunicada ao Poder Executivo Municipal para que adote as medidas necessárias à efetiva identificação da via pública, com a devida instalação da placa de nomenclatura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T09:59:27.517938

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 96 – Quinta-feira, 09 de julho de 2026



LEI Nº 2.560, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes da Silva

Institui o Dia Municipal do Profissional Liberal no Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o "Dia Municipal do Profissional Liberal", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de maio.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades representativas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, ações educativas, palestras, campanhas e atividades voltadas à valorização dos profissionais liberais e à conscientização sobre sua importância para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T10:59:59.811155
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.561, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes da Silva

Institui Administrador o Municipal Dia no Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o "Dia Municipal do Administrador", a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de setembro.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições de ensino, entidades representativas e organizações da sociedade civil, palestras, seminários, campanhas educativas e atividades voltadas à valorização da profissão de administrador e à difusão de práticas de gestão eficiente e sustentável.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T10:00:31.490993
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.562, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes da Silva

Institui o Dia Municipal do Zootecnista no Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o "Dia Municipal do Zootecnista", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de maio.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições de ensino, entidades de classe, cooperativas e órgãos ligados ao setor agropecuário, ações educativas, palestras, seminários e atividades voltadas à valorização da profissão de zootecnista e ao fortalecimento da produção animal sustentável.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-07-09T10:01:04.330275
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.563, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

Institui, no âmbito do Município de Guarabira-PB, a Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar dos Animais, cria diretrizes para ações de prevenção aos maus-tratos, incentivo à adoção responsável, controle populacional ético de cães e gatos, educação ambiental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira-PB, a Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar dos Animais, destinada à promoção de ações educativas, preventivas, sanitárias, ambientais e sociais voltadas à proteção dos animais domésticos, domesticados, comunitários e em situação de abandono.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I — animal doméstico: aquele pertencente a espécie que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou convivência, tornou-se dependente ou habituado à presença humana;

II — animal em situação de abandono: aquele que se encontra em vias públicas, espaços públicos ou privados de uso coletivo, sem tutor identificado, em condição de vulnerabilidade, risco, doença, fome, sede ou exposição a maus-tratos;

III — animal comunitário: aquele que, embora não possua tutor individualizado, estabelece vínculo de afeto, cuidado e dependência com determinada comunidade, logradouro, grupo de moradores ou estabelecimento;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 96 – Quinta-feira, 09 de julho de 2026



IV — maus-tratos: toda ação ou omissão que cause dor, sofrimento, lesão, mutilação, privação de alimento, água, abrigo, assistência veterinária, higiene, liberdade compatível com a espécie ou qualquer forma de crueldade, abuso ou negligência;

V — guarda responsável: o conjunto de deveres atribuídos ao tutor ou responsável pelo animal, compreendendo alimentação adequada, abrigo, vacinação, assistência veterinária, higiene, segurança, controle reprodutivo, identificação e respeito ao bem-estar animal.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar dos Animais:

I — prevenir e combater práticas de abandono, crueldade, abuso, violência e maus-tratos contra animais;

II — estimular a guarda responsável e a adoção consciente;

III — fomentar campanhas educativas em escolas, comunidades, feiras, praças, órgãos públicos e meios digitais;

IV — apoiar ações de controle populacional ético de cães e gatos, especialmente por meio de campanhas de castração, vacinação, vermifugação e identificação;

V — promover a integração entre Poder Público, sociedade civil, protetores independentes, clínicas veterinárias, instituições de ensino, organizações não governamentais e demais entidades ligadas à causa animal;

VI — incentivar a criação de banco de dados, cadastro ou sistema municipal de informações sobre animais em situação de abandono, animais comunitários, protetores independentes, lares temporários e animais disponíveis para adoção;

VII — fortalecer canais de denúncia, orientação e encaminhamento de casos de maus tratos aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º. A Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar dos Animais observará as seguintes diretrizes:

I — reconhecimento dos animais como seres sencientes, merecedores de proteção contra sofrimento, crueldade e abandono;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



II — prioridade às ações preventivas, educativas e sanitárias;

III — estímulo à atuação conjunta entre Município, Câmara Municipal, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar, instituições de ensino, entidades protetoras, voluntários e comunidade;

IV — respeito à saúde pública, ao meio ambiente urbano e ao bem-estar animal;

V — transparência nas ações públicas voltadas à causa animal;

VI — incentivo à adoção em detrimento da compra irresponsável e do abandono;

VII — priorização de animais em situação de maior vulnerabilidade, especialmente fêmeas em idade reprodutiva, animais doentes, feridos, idosos, filhotes, animais vítimas de maus-tratos e animais mantidos por famílias de baixa renda.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá desenvolver, diretamente ou mediante parcerias, programas, campanhas e ações voltadas à:

I — vacinação de cães e gatos;

II — castração de animais pertencentes a famílias de baixa renda, animais comunitários e animais em situação de abandono;

III — realização de feiras de adoção responsável;

IV — atendimento emergencial, orientação ou encaminhamento de animais vítimas de maus-tratos;

V — identificação de animais por coleira, plaqueta, microchip ou outro meio adequado, conforme disponibilidade e regulamentação;

VI — cadastramento de tutores, protetores independentes, entidades de proteção animal e lares temporários;

VII — campanhas permanentes contra abandono e maus-tratos;

VIII — orientação à população sobre posse responsável, cuidados veterinários básicos, controle reprodutivo e convivência segura em espaços públicos.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DA CONSCIENTIZAÇÃO

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 6º. Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Conscientização sobre Proteção Animal e Guarda Responsável, a ser realizada, preferencialmente, em escolas, unidades de saúde, praças públicas, feiras livres, redes sociais institucionais e demais espaços de circulação comunitária.

Art. 7º. A campanha de que trata esta Lei poderá abordar, dentre outros temas:

I — consequências jurídicas e sociais do abandono e dos maus-tratos;

II — importância da castração, vacinação e vermifugação;

III — cuidados básicos com alimentação, higiene, abrigo e saúde animal;

IV — responsabilidade dos tutores por danos causados por seus animais;

V — adoção responsável;

VI — combate à comercialização irregular e à reprodução indiscriminada de animais;

VII — dever de comunicação às autoridades competentes em casos de maus-tratos.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL

Art. 8º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira-PB, o Programa Municipal de Adoção Responsável, destinado a estimular a adoção de animais abandonados, resgatados, comunitários ou sob cuidados de protetores independentes e entidades parceiras.

Art. 9º. As feiras, campanhas ou eventos de adoção responsável poderão ser realizados em espaços públicos municipais, mediante prévia autorização do órgão competente, observadas as normas de saúde, segurança, higiene e bem-estar animal.

Art. 10. A adoção deverá ser precedida, sempre que possível, de termo de responsabilidade firmado pelo adotante, contendo:

I — identificação do adotante;

II — compromisso de guarda responsável;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



III — compromisso de não abandonar, maltratar, explorar ou transferir o animal a terceiros sem cautela adequada;

IV — ciência quanto à necessidade de vacinação, alimentação, abrigo, cuidados veterinários e controle reprodutivo;

Art. 11. O Município poderá manter, em página oficial ou meio digital próprio, cadastro público de animais disponíveis para adoção, com fotografias, informações básicas e contato do responsável pelo animal, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS

Art. 12. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Guarabira-PB, a figura do animal comunitário, assim entendido aquele que, embora não possua tutor individualizado, seja cuidado por moradores, comerciantes, servidores públicos, instituições ou grupos comunitários de determinada localidade.

Art. 13. O animal comunitário poderá ser identificado e cadastrado, sempre que possível, com indicação de seu local de permanência, características físicas, histórico de vacinação, castração e pessoas ou grupos responsáveis por seu cuidado.

Art. 14. É vedada a remoção injustificada de animal comunitário de seu local de referência, salvo em caso de risco à saúde pública, sofrimento do animal, determinação de autoridade competente, necessidade de atendimento veterinário, adoção responsável ou comprovada situação de perigo.

Art. 15. O Poder Público poderá estimular a instalação de pontos de alimentação e hidratação para animais comunitários, desde que mantidos em condições adequadas de higiene, sem prejuízo à circulação de pessoas, à limpeza urbana e à saúde pública.

CAPÍTULO VI DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AOS MAUS-TRATOS

Art. 16. São consideradas práticas de maus-tratos, para fins administrativos e sem prejuízo da legislação penal e ambiental aplicável:

I — abandonar animal em via pública, terreno baldio, imóvel fechado, estrada, praça ou qualquer outro local;

II — agredir, espancar, ferir, mutilar ou envenenar animal;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 96 – Quinta-feira, 09 de julho de 2026



- III — manter animal sem alimento, água, abrigo e higiene;
- IV — manter animal permanentemente acorrentado, em espaço incompatível com seu porte, espécie ou necessidade fisiológica;
- V — submeter animal a esforço excessivo, trabalho incompatível, exposição prolongada ao sol, chuva, calor, frio ou privação de descanso;
- VI — utilizar animal em rinha, luta, espetáculo cruel ou prática que lhe cause sofrimento;
- VII — impedir socorro a animal atropelado, ferido ou em evidente sofrimento, quando houver responsabilidade do tutor ou causador do dano;
- VIII — promover reprodução descontrolada ou exploração comercial em condições incompatíveis com o bem-estar animal;

Art. 17. Qualquer cidadão poderá comunicar indícios de maus-tratos aos canais oficiais do Município, à Ouvidoria, aos órgãos ambientais, à autoridade policial, ao Ministério Público ou aos demais órgãos competentes.

Art. 18. Recebida a comunicação, o órgão municipal competente poderá adotar as providências cabíveis, inclusive orientação, fiscalização, notificação, encaminhamento a órgãos de segurança pública ou comunicação ao Ministério Público, conforme a gravidade do caso.

Art. 19. A apuração administrativa das infrações previstas nesta Lei observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o descumprimento desta Lei poderá sujeitar o infrator às seguintes penalidades administrativas, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I — advertência;
- II — notificação para regularização da situação;
- III — multa;
- IV — apreensão cautelar do animal, quando houver risco iminente à sua vida, saúde ou integridade;

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



V — proibição temporária de participar de eventos, feiras ou atividades envolvendo animais no âmbito municipal;

VI — comunicação aos órgãos policiais, ambientais e ao Ministério Público, quando houver indícios de crime ou infração ambiental.

Art. 21. A multa administrativa poderá ser fixada em regulamento, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em consideração:

- I — gravidade da infração;
- II — sofrimento causado ao animal;
- III — reincidência;
- IV — capacidade econômica do infrator;
- V — quantidade de animais atingidos;
- VI — colaboração do infrator para cessar o dano ou prestar assistência ao animal.

Art. 22. Os valores arrecadados com multas decorrentes desta Lei poderão ser destinados, preferencialmente, a ações de proteção, saúde, alimentação, castração, campanhas educativas e bem-estar animal, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 23. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias ou instrumentos congêneres com:

- I — clínicas veterinárias;
- II — universidades e faculdades;
- III — organizações da sociedade civil;
- IV — protetores independentes cadastrados;
- V — conselhos profissionais;
- VI — empresas privadas;
- VII — órgãos estaduais e federais;

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



VIII — entidades religiosas, comunitárias e educacionais.

Art. 24. As parcerias poderão ter por finalidade:

- I — realização de mutirões de castração;
- II — campanhas de vacinação e vermifugação;
- III — atendimento emergencial de animais vítimas de maus-tratos;
- IV — promoção de feiras de adoção;
- V — arrecadação de ração, medicamentos e insumos;
- VI — capacitação de servidores, voluntários e protetores;
- VII — campanhas de educação ambiental e guarda responsável.

CAPÍTULO IX DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E ENTIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 25. O Poder Executivo poderá instituir cadastro municipal de protetores independentes, lares temporários e entidades de proteção animal atuantes no Município de Guarabira-PB.

Art. 26. O cadastro terá por finalidade:

- I — identificar pessoas e entidades que atuam na causa animal;
- II — facilitar a comunicação entre Poder Público e sociedade civil;
- III — organizar ações de adoção, castração, vacinação e campanhas educativas;
- IV — permitir maior transparência na destinação de eventuais doações, parcerias ou benefícios públicos;
- V — fortalecer a rede municipal de proteção animal.

Art. 27. O cadastramento não gera vínculo empregatício, funcional ou obrigação de remuneração pelo Município, constituindo instrumento de organização, cooperação e participação social.

CAPÍTULO X DA SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 28. Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira-PB, a Semana Municipal de Proteção Animal e Guarda Responsável, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 4 de outubro, data alusiva ao Dia Mundial dos Animais.

Art. 29. Durante a Semana Municipal de Proteção Animal e Guarda Responsável poderão ser realizadas:

- I — palestras;
- II — campanhas educativas;
- III — feiras de adoção;
- IV — rodas de conversa;
- V — arrecadação de ração e medicamentos;
- VI — mutirões de vacinação, vermifugação ou castração, conforme disponibilidade;
- VII — ações em escolas municipais;
- VIII — divulgação dos canais de denúncia contra maus-tratos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de cadastro, fiscalização, aplicação de penalidades, parcerias, campanhas e execução das ações previstas.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
095.787.434-47
2026-07-09T10:01:54.657345
(83) 3502-1205

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólón de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205